

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí

Processo nº 0015823-76.2019.8.19.0023

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ALVES, PERITO-CONTADOR honradamente nomeado nos autos em tela, tendo concluído a perícia que lhe foi determinada, vem humildemente e respeitosamente requerer a V.Exa. que se digne mandar acostar **O CORRESPONDENTE LAUDO** ao feito acima epigrafado, bem como, **face a enorme quantidade de processos tramitando neste Estado sob o pálio da Justiça Gratuita**, mandar enviar, **imediatamente**, ofício ao Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Perícias Judiciais do nosso Tribunal de Justiça – SEJUD, objetivando o **PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO** na forma do §2º da Resolução CM nº 2/2018.

Outrossim, no caso de sucumbência do réu ou de acordo entre as partes, ressaltar a **EXECUÇÃO INCIDENTAL** nesta demanda.

Termos em que
Pede deferimento e juntada

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

José Luiz de Oliveira Alves
Perito do Juízo
CNPC 6298 - TJRJ 0601



Laudo Pericial

Processo nº 0015823-76.2019.8.19.0023

Ação: Declaratória de Revisão de Cláusula Contratual

Autor(a): Renivaldo Alves Gonçalves Irmão

Ré(u): BV Financeira S.A

I. Introito

Em apertada síntese, quanto ao objeto da perícia desta Ação de Revisão de Cláusula Contratual, trata-se de conflito de interesses relativo ao contrato de mútuo nº 710739540, para financiamento do veículo, placa PWC 1551, no qual a parte autora alega ter financiado o valor de R\$29.689,93 a ser pago em 48 prestações de R\$944,00, o que resulta no pagamento de R\$45.312,00, tendo sido vencida a primeira parcela em 21/01/2018, e última com vencimento em 21/12/2021; que os pagamentos das prestações encontram-se atrasados, com o último pagamento em 21/02/2019, por consequência de cláusulas abusivas, identificadas como Custo Efetivo Total Anual e Mensal, questionando Tarifa de Cadastro, Seguro Prestamista e Cap Parcial Premiável, questiona capitalização de juros e requer a revisão de juros e descaracterização da mora.

II. Critérios Metodológicos

- II.a) Considerando os subitens vazados abaixo, esta prova técnica está fincada em profunda análise do objeto pericial e circunscrita ao exame dos fatos apresentados na inicial (causa de pedir), que alicerçam seus correspondentes pedidos:
- II.a1) o ordenamento jurídico pátrio consagrou o princípio da congruência. S.m.j., a decisão judicial deverá ter estrita relação com as pretensões do(a) autor(a) estabelecidas na inicial. A não observância deste princípio gera sentenças *extra, ultra e/ou citra petita*;
- II.a2) a faculdade prevista no art. 473 - § 3º do CPC, segundo a qual o perito pode valer-se de todos os meios necessários ao esclarecimento do objeto da perícia;
- II.a3) a vedação prevista no art. 473 - § 2º do CPC, segundo a qual o perito não pode exceder o objeto da perícia;
- II.b) considerando os Princípios da Informação e da Transparência nas relações de consumo previstos na Lei nº 8078/90, ao verificar a taxa de juros mensal aplicada no cálculo do valor da prestação/parcela para decidir se ela corresponde à contratada, o perito do juízo considerou a taxa de juros mensal vazada no contrato. Assim sendo, entende que dos 03 (três) métodos abaixo apresentados, frutos do único contrato hipotético nº 123456, somente o método apresentado no subitem III.b₁ está correto, pelos motivos que encabeçam os demonstrativos;



II.b₁) o valor fixo das 6 parcelas foi calculado pela taxa de juros mensal vazada no contrato, considerando o período fixo de 30 dias entre o vencimento de um mês e o seu subsequente, método no qual a taxa de juros mensal é igual em qualquer dos 6 meses, ou seja, em nenhum mês, a taxa mensal de juros ultrapassa a taxa mensal vazada no contrato e o valor principal é totalmente amortizado, ou seja, pagas as 6 prestações, o saldo devedor é igual a “0,00”, conforme destaques no “Quadro I” abaixo.

Quadro I

Contrato Hipotético nº 123456	Data	27/12/14
Prazo		6
Valor Principal		1.000,00
Taxa Anual Contratada		15,00%
Taxa Anual Descapitalizada		1,17%
Taxa Mensal Aplicada - Vazada no Contrato		1,15%
Valor Fixo da Parcela		173,44
Valor Total Devido no Vencimento		1.040,63

Confirmação do Valor Fixo da Parcela com Juros Mensais em 6 Períodos de 30 Dias Cada

Parcela	Dt Vencto.	Sdo Devedor	Juros %	Juros	Amortização	Parcela/Mês
00	-	1.000,00		-	-	-
01	27/01/15	838,06	1,15%	11,50	161,94	173,44
02	27/02/15	674,26	1,15%	9,64	163,80	173,44
03	27/03/15	508,57	1,15%	7,75	165,68	173,44
04	27/04/15	340,98	1,15%	5,85	167,59	173,44
05	27/05/15	171,47	1,15%	3,92	169,52	173,44
06	27/06/15	0,00	1,15%	1,97	171,47	173,44
Total		3.533,35	-	40,63	999,99	1.040,63

II.b₂) o valor fixo das 6 parcelas foi calculado pela taxa de juros mensal vazada no contrato, considerando o período de dias entre o vencimento de um mês e o seu subsequente, método no qual a taxa de juros mensal é superior à vazada no contrato em alguns dos 6 meses e, ainda, o valor principal não é totalmente amortizado, ou seja, pagas as 6 prestações, o consumidor ainda deve parte do valor principal ao credor, conforme destaques no “Quadro II” abaixo.

Quadro II

Contrato Hipotético nº 123456	Data	27/12/14
Prazo		6
Valor Principal		1.000,00
Taxa Anual Contratada		15,00%
Taxa Anual Descapitalizada		1,17%
Taxa Mensal Aplicada - Vazada no Contrato		1,15%
Valor Fixo da Parcela		173,44
Valor Total Devido no Vencimento		1.040,63



Confirmação do Valor Fixo da Parcela com Juros Mensais em 6 Períodos de Dias Entre Vencimentos

Parcela	Dt Vencto.	Dias	Sdo Devedor	Juros %	Juros	Amortização	Parcela/Mês
00	-	-	1.000,00		-	-	-
01	27/01/15	31	838,45	1,19%	11,89	161,55	173,44
02	27/02/15	31	674,97	1,19%	9,97	163,47	173,44
03	27/03/15	28	508,78	1,07%	7,24	166,20	173,44
04	27/04/15	31	341,38	1,19%	6,05	167,39	173,44
05	27/05/15	30	171,87	1,15%	3,93	169,51	173,44
06	27/06/15	31	0,48	1,19%	2,04	171,40	173,44
Total			3.535,93	-	41,11	999,51	1.040,63

- II.b₃) o valor fixo das 6 parcelas foi calculado pela taxa de juros mensal descapitalizada, considerando o período de dias entre o vencimento de um mês e o seu subsequente, método no qual a taxa de juros mensal é superior à descapitalizada em alguns dos 6 meses e, ainda, o valor principal não é totalmente amortizado, ou seja, pagas as 6 prestações, o consumidor ainda deve parte do valor principal ao credor, conforme destaques no “Quadro III” abaixo.

Quadro III

Contrato Hipotético nº 123456	Data	27/12/14
Prazo		6
Valor Principal		1.000,00
Taxa Anual Contratada		15,00%
Taxa Mensal Aplicada - Descapitalizada		1,17%
Taxa Mensal Vazada no Contrato		1,14%
Valor Fixo da Parcela		173,57
Valor Total Devido no Vencimento		1.041,40

Confirmação do Valor Fixo da Parcela com Juros Mensais em 6 Períodos de Dias Entre Vencimentos

Parcela	Dt Vencto.	Dias	Sdo Devedor	Juros %	Juros	Amortização	Parcela/Mês
00	-	-	1.000,00		-	-	-
01	27/01/15	31	838,54	1,21%	12,11	161,46	173,57
02	27/02/15	31	675,13	1,21%	10,15	163,41	173,57
03	27/03/15	28	508,94	1,09%	7,38	166,19	173,57
04	27/04/15	31	341,53	1,21%	6,16	167,40	173,57
05	27/05/15	30	171,97	1,17%	4,00	169,57	173,57
06	27/06/15	31	0,48	1,21%	2,08	171,48	173,57
Total			3.536,60	-	41,88	999,51	1.041,40

- II.c) ao confirmar o valor da taxa mensal de juros vazada no contrato, o perito do juízo considerou que esta é equivalente da taxa de juros anual contratada e, ainda, que a taxa mensal de juros aplicada no cálculo do valor da prestação/parcela não pode ser superior à vazada no contrato, ainda que esta seja inferior à taxa de juros anual descapitalizada;



II.d) a fase de cognição na qual esta prova se dá, *venia concessa*, impede recalcular o valor do débito porque este é matéria da fase de execução quando o r. decisório, transitado em julgado, comandará a liquidação. Não é demais lembrar, por exemplo, que somente a partir do trânsito em julgado os valores a ressarcir, poderão ser mensurados, ou, ainda, que outras parcelas poderão estar pagas, ou seja, certamente que a liquidação prematura de teses defendidas pelos patronos das partes apresentará erros que, inclusive, poderá induzir o MM Juízo a equívocos ao sentenciar.

III. Quesitos

– O perito do juízo passa a responder os quesitos formulados pelas partes.

III.a Quesitos do Autor

– Não os formulou.

III.b Quesitos do Réu

– Não os formulou.

IV. Outros Exames – Art. 473 §§ 2º e 3º do CPC

IV.a) O(a) autor(a) alega:

IV.a1) Capitalização de juros, e requer sua revisão;

Comentários

Temos que o método de cálculo utilizado para o financiamento em questão foi a Tabela Price, que não gera a figura do anatocismo, com isso percebe-se que a taxa de juros utilizada foi de 1,88% a.m., conforme quadro abaixo

Contrato nº 710739540	Data	21/12/17
Prazo		48
Valor do Veículo		36.000,00
Entrada		9.100,00
Valor Líquido do Principal		26.900,00
IOF		935,82
Tarifas(Cad/Renov)		659,00
Registro do Contrato		60,46
Seguro Prestamista		979,00
Cap Parc Premiavel		155,65
Valor do Empréstimo + outras despesas		29.689,93
Taxa Mensal Aplicada		1,88%
Valor Fixo da Parcela		944,00
Valor Total Devido no Vencimento		45.312,00

Caso a taxa de juros utilizada fosse a contratada de 1,85% a.m o valor da parcela mensal seria de R\$938,64, conforme quadro abaixo.



Contrato nº 710739540	Data	21/12/17
Prazo		48
Valor do Veículo		36.000,00
Entrada		9.100,00
Valor Líquido do Principal		26.900,00
IOF		935,82
Tarifas(Cad/Renov)		659,00
Registro do Contrato		60,46
Seguro Prestamista		979,00
Cap Parc Premiavel		155,65
Valor do Empréstimo + outras despesas		29.689,93
Taxa Mensal Aplicada		1,8500%
Valor Fixo da Parcela		938,64
Valor Total Devido no Vencimento		45.054,72

IV.a2) Cláusulas abusivas, nomeadamente: Custo Efetivo Total Anual e Mensal, Tarifa de Cadastro, Seguro Prestamista e Cap Parcial Premiável;

Comentários

Todos os encargos acima foram financiados juntamente com o valor líquido do crédito e formam o valor da prestação mensal. Com a retirada de todos os encargos, o valor da prestação mensal com a taxa de juros contratada de 1,85% a.m. seria de R\$850,44, conforme quadro abaixo.

Contrato nº 710739540	Data	21/12/17
Prazo		48
Valor do Veículo		36.000,00
Entrada		9.100,00
Valor Líquido do Principal		26.900,00
Valor do Empréstimo + outras despesas		26.900,00
Taxa Mensal Aplicada		1,8500%
Valor Fixo da Parcela		850,44
Valor Total Devido no Vencimento		40.820,97

V. Conclusão

Considerando o que foi dado a examinar, face os fatos apresentados pelas partes, o perito do juízo constatou o seguinte:

- V.a) das 48 prestações contratadas, o autor pagou somente 14 (quatorze);
- V.b) no financiamento analisado, não há anatocismo no cálculo do valor da prestação mensal, efetuado pelo Sistema de Amortização Price;
- V.c) os juros remuneratórios contidos no valor da parcela, correspondem a 25,01% ao ano, cuja taxa equivalente mensal é 1,88%. Cabe informar que o contrato apresenta a taxa de juros mensal de 1,85% e, ainda, que a taxa média

anual apurada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, no código 3948 - Taxa média mensal (pré-fixada) das operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - Aquisição de veículos - Pessoa física, no mês do contrato, é de 1,90% a.m..

V.d) a Tarifa de Cadastro e diversas outras despesas foram parcelados juntamente com o valor do veículo, conforme quadro abaixo.

Valor Líquido do Principal	26.900,00
IOF	935,82
Tarifas(Cad/Renov)	659,00
Registro do Contrato	60,46
Seguro Prestamista	979,00
Cap Parc Premiavel	155,65
Valor do Empréstimo + outras despesas	29.689,93

V.e) o contrato estabelece para o caso de mora, Multa de 2,00% e Juros Moratórios de 14,20%.

VI. Termo de Encerramento

O perito do juízo dá por concluído o presente laudo informando a V.Exa. que continua à disposição desse MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para cumprir o que for determinado.

É o laudo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

José Luiz de Oliveira Alves
Perito do Juízo
CNPC 6298 - TJRJ 0601